



PUBLICADO  
Em 18 de Maio de 2007  
Sessão do Conselho Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 05.876/01**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA.**  
Análise da remuneração de agentes políticos  
(exercício financeiro de 1999).  
Julga-se Regular.

**ACÓRDÃO APL – TC - 129 / 2.007**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 05.876/01 que trata do exame da legalidade das remunerações dos agentes políticos durante o exercício financeiro de 1999 pela Prefeitura Municipal de Areia, conforme decisão contida no Parecer PPL – TC – 157/2001, de 09/05/2001, publicado no DOE de 25/05/2001, relativo ao processo 03.190/00 que analisou e apreciou a prestação de contas anual referente àquele exercício, e

**CONSIDERANDO** que a Auditoria ao analisar a defesa apresentada pelos agentes políticos daquele município (às fls. 482) concluiu que o defendente não trouxe aos autos nenhum fato novo, sob o aspecto técnico, como documentação, cálculos, etc, limitando-se a alegar a legalidade do Decreto 07/96 e a aplicabilidade da Lei nº 511/98, através de argumentos eminentemente jurídicos, razão pela qual concluiu pela necessidade de que a matéria fosse analisada pela douta Procuradoria junto ao TCE/PB, já que poderá fazê-lo de forma mais apropriada;

**CONSIDERANDO** que as remunerações dos agentes políticos, em especial a da ex-Prefeita e do ex-Vice-Prefeito do município de Areia estão amparadas pela EC nº 19/98 e pela Lei Municipal nº 507/98;

**CONSIDERANDO** os termos dos relatórios da Auditoria, do parecer oral da representante do Ministério Público Especial, da proposta de decisão formulada oralmente pelo Auditor Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em julgar regulares os pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Areia, durante o exercício financeiro de 1999, à ex-Prefeita e ao ex-Vice-Prefeito arrolados nos autos do presente processo, determinando, assim, o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o Exmo. Representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 14 de março de 2007.

ARNÓBIO ALVES VIANA  
Cons. Presidente

Auditor UMBERTO SILVEIRA PORTO  
Relator

Representante do Ministério Público Especial